



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC

João Paulo Zappellini, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n 049.691.539-81, representante da Empresa GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELE, CNPJ sob nº. 09.314.355/0001-20, vem, perante V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Presencial sob o nº 28/2020.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, o licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Como a abertura da sessão pública se dará no dia 09 de setembro de 2020, conforme se verifica no Edital, tem-se como tempestiva a medida ora apresentada.

II – DA SITUAÇÃO FÁTICA

Nas licitações públicas a empresa tem que comprovar que possuem a Capacidade Técnica-Operacional. No caso de Obras e Serviços de Engenharia é necessário também que seus técnicos possuam a experiência necessária, e ela é demonstrada através de Capacitação Técnico-Profissional de cada um deles.

Vejamos o que diz a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) sobre esse assunto:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI

CNPJ: 09.314.355/0001-20 – IE: 255.537.964

Rodovia SC 370 km 210, S/nº, Pouso Alto, Gravatal/SC – CEP 88735-000 Fone/Fax: (48) 3642-2088,

E-mail: fiscal@gpsinalizacao.com.br



III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, (grifo nosso) devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes** (grifo nosso), limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a Capacitação Técnico-Profissional, será fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia através de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Segundo ao Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA – A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA, a Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado. Visando a qualidade e autenticidade do serviço prestado, é solicitado que este atestado de capacidade técnica seja visado na entidade competente do objeto da licitação, quando se trata de obras e serviços de engenharia.

Como já informado, o registro do atestado é o procedimento realizado pelo CREA que visa vincular esse documento à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada.

GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI

CNPJ: 09.314.355/0001-20 – IE: 255.537.964

Rodovia SC 370 km 210, S/nº, Pouso Alto, Gravatal/SC – CEP 88735-000 Fone/Fax: (48) 3642-2088,

E-mail: fiscal@gpsinalizacao.com.br



Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma o instrumento que comprova a aptidão técnico-profissional para participação em licitações.

No Edital de Pregão Presencial em discussão, não foram solicitados, na fase de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica com os devidos registrados no CREA (CAT), vínculo com responsável técnico (Engenheiro) e Registro do responsável técnico no CREA. Está claro que houve carência de informações essenciais. É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o CREA do responsável técnico e da sociedade a ser contratada, além do Atestado acompanhado da CAT.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (Lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

O objeto da presente licitação requer profissionais tecnicamente competentes e devidamente habilitados, registrados no Conselho da Atividade Profissional competente e deve ser objetivamente comprovado mediante credenciamento no conselho competente. segundo a Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução nº 336/89 do CONFEA, o registro no CREA é obrigatório a toda "pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA".

III - DA SOLICITAÇÃO :

Por estes motivos, serve o presente para impugnar o Pregão Presencial sob o nº 28/2020, para os seguintes fins:

GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI

CNPJ: 09.314.355/0001-20 – IE: 255.537.964

Rodovia SC 370 km 210, S/nº, Pouso Alto, Gravatal/SC – CEP 88735-000 Fone/Fax: (48) 3642-2088,

E-mail: fiscal@gpsinalizacao.com.br



1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, entendemos, com toda vênua, que sejam solicitados na Habilitação os Atestados de capacidade técnica registrados no CREA acompanhados pela CAT;
2. Seja solicitado na habilitação o registro do CREA das licitantes;
3. Sejam solicitados também o Registro do CREA do responsável técnico e o comprovante de vínculo com a licitante.
4. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Gravatal, 04 de setembro de 2020.


João Paulo Zappelini
Analista de Licitação
CPF 049.691.539-81
CNPJ 09.314.355/0001-20

GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI

João Paulo Zappelini

CPF 049.691.539-81

RG 4.066.536

SINALIZAÇÃO

GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO PLACAS EIRELI

CNPJ: 09.314.355/0001-20 – IE: 255.537.964

Rodovia SC 370 km 210, S/nº, Pouso Alto, Gravatal/SC – CEP 88735-000 Fone/Fax: (48) 3642-2088,

E-mail: fiscal@gpsinalizacao.com.br